

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº146/2024 PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX)

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e EZEQUIEL S. GRILL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS., na Rua Arthur Milani nº 576, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.595.438/0001-32, neste ato representado por seu representante Sr. EZEQUIEL SPONCHIADO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 032.375.230-62, portador da cédula de identidade civil nº 9102371342 SJS/II RS,doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 57/2023, Processo Licitatório nº 152/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de refeições prontas (tipo marmitex), de acordo com o Termo de Referência e conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	60,00	UN	Fornecimento de marmitex, com valor nutricional de: Aproximadamente 693 kcal/marmita, 17 gramas de fibra, 60 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 09 de lipídios. TAMANHO MÉDIO, peso mínimo 650 GRAMAS, sendo: no mínimo 150 g de carne sem osso ou 210 g de carne com osso, no máximo: 150 g de acompanhamentos. -Refeição individual embalada em marmitex descartável do tipo isopor com tampa. -Para cada marmitex um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. -Dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa.Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e o tempero separado. - O cardápio deverá ser alternado por semana. -As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas). ALMOÇO E JANTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.		17,82000	1.069,20
3	958,00	UN	Fornecimento de marmitex, valor nutricional de: Aproximadamente 952 kcal/marmita, 23,5 gramas de fibra, 83 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 12 de lipídios. TAMANHO GRANDE, peso mínimo 900 GRAMAS, sendo: no mínimo 205 g de carne sem osso ou 265 g de carne com osso, no máximo: 210 g de arroz e 200 g de feijão no máximo; no mínimo 210 g de acompanhamentos.		20,00000	19.160,00



	R\$ 20.229,20		
	-Refeição individual embalada em marmitex descartável do tipo isopor com tampaPara cada marmitex um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embaladosDois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e o tempero separado O cardápio deverá ser alternado por semanaAs refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas). ALMOÇO E JANTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA		P\$ 20 229 20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1.** As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e em condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária. As mesmas necessitarão ser acondicionadas em recipientes individuais descartáveis, tipo isopor com tampa, sendo uma para os alimentos quentes e uma para saladas. Deverão ser fornecidos talheres resistentes: garfos, facas e colheres e 01 folha de guardanapo, em quantidade suficiente e de acordo com o numero de refeições.
- **3.1.1.** Os cardápios deverão ser alternados por semana. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas).
- 3.2. As marmitex serão retiradas no estabelecimento da empresa contratada.
- 3.3. O prazo de entrega será no dia em que a Secretaria fizer a solicitação.
- **3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas .
- **3.5.** Será avaliado o acondicionamento dos alimentos no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, com aspecto ruim ou mau cheiro que não condizem com a qualidade licitada e quantidade requerida não serão aceitos.
- **3.6.** A contratada ficará obrigada a substituir as marmitex, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 20.229,20 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais, com vinte centavos).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das marmitex com o devido recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelas marmitex ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.6.** Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- **4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços.

Enequiel



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa					
2092/33903000000000- Material de Consumo					
2076/33903000000000- Material de Consumo					
2067/33903000000000- Material de Consumo					

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o(a) Secretário(a) Municipal solicitante, ou servidor designado para a função para acompanhar e fiscalizar a entrega das marmitex, determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues as marmitex.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos itens entregues.
- h) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;



- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) As marmitex serão avaliadas pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar as marmitex no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos itens.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) i nexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

4



II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 16 de julho de 2024

zeguil Sponlialo

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

EZEQUIEL SPONCHIADO

EZEQUIEL S. GRIL LTDA

Contratada